

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

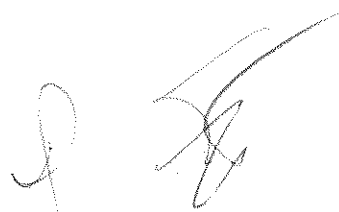
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 379/2021/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA RODRIGUES & COSTA EXAMES CARDIOLOGICOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **RODRIGUES & COSTA EXAMES CARDIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.858.629/0001-58, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Dezenove de Fevereiro nº 595, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Berticelli Tomazzoni, inscrito no CRM sob o nº 33717-RS doravante denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente contrato o credenciamento de empresa para **REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município do Rio Grande, em conformidade com o termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

Exames	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário
Ecocardiograma	30	Mensal	R\$ 160,00
Ecodoppler Arterial p/ membro	10	Mensal	R\$ 160,00
Ecodoppler Venoso p/ membro	10	Mensal	R\$ 160,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, ou caso haja mais de um interessado, a quantidade de exames poderá ser mantida, ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de cada prestador, e sempre de acordo com a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações. Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de exames realizados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.301.0334.2408 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 4501 Custeio Atenção Média e Alta Cod. Reduzido: 1020

10.03.10.301.0334.1402 ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 0040 ASPS Cód. Reduzido: 853
Recurso 4011 APOIO ATENÇÃO BASICA Cód. Reduzido: 864

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do edital de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

I - Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;

II - Garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária

III – Atender a família beneficiária de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

IV – Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

V – Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

VI – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VII – Prestar os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada o fornecimento em dependências ou setores próprios do Município;

VIII – Utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

IX – Responsabilizar-se por Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento.

X – Respeitar as descrições constantes no termo de referencia anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMS;

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a o presente termo através da Secretaria de Município de Saúde- SMS, a qual nomeará serviços para a devida fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Credenciante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

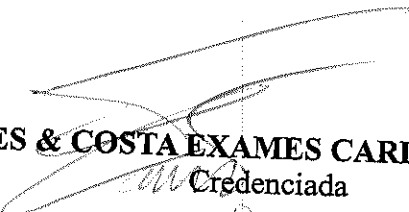


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

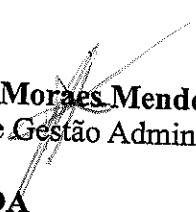
Departamento de Licitações e Contratos, 02 de agosto de 2021



RODRIGUES & COSTA EXAMES CARDIOLOGICOS LTDA
Credenciada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde



Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/DLC/CREDENCIADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Cristiane Avila Acosta
e PAULA DA NEVES DOS SANTOS o (a)
senhor (a) _____.

ciente:

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula 146475

Fiscal administrativo

Zelionara Pereira Branco
Fiscal do Serviço

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 02 de agosto de 2020